

Carbonio

cpl@cmm.pr.

Questionamento - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

De: Vanderlei Sol <vanderlei@sol.ppg.br>

Ter, 13 de out de 2026 ·

Assunto: Questionamento - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2026**Para:** cpl <cpl@cmm.pr.gov.br>

Boa tarde.

Por favor, poderia disponibilizar no portal o ETP desta concorrência?

Obrigado.

Vanderlei de Oliveira Cirino[Sol Propaganda](#)

mail.cmm.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

RESPOSTA

Em atenção ao requerimento formulado pela empresa Sol Propaganda, conforme documento SEI n. 0483360, a Comissão Permanente de Licitação recebe a solicitação como pedido de esclarecimento n. 3.

Considerando o direito constitucional de petição e de acesso a informações de interesse particular ou de interesse geral, previstos respectivamente nos incisos XXXIII e XXXIV do art. 5.º da Constituição Federal, a Comissão Permanente de Licitação publicará, no Portal de Transparência desta Casa, o estudo técnico preliminar.

De todo modo, a fim de esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir, embora o estudo técnico preliminar preveja o valor estimado da contratação de R\$ 2.500.000,00, o valor foi redimensionado em razão de orientação da Procuradoria Jurídica, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 74 da Lei Orgânica de Maringá.

José Eduardo Ribeiro Balera
Presidente
João Paulo de Lima
Membro

Harrison Bille Chaves Silva
Membro
Roberto Santo de Paula
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santo de Paula, Membro**, em 16/10/2026, às 15:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Ribeiro Balera, Presidente**, em 16/10/2026, às 15:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Lima, Membro**, em 16/10/2026, às 15:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0484031** e o código CRC **5548F630**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DLIC

Referência: [Requisição de compra Nº 78/2026](#)

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade, com a finalidade de informar os públicos de interesse da Câmara Municipal de Maringá.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O presente processo tem por finalidade a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à Câmara Municipal de Maringá.

A aquisição mostra-se necessária para a realização de campanhas publicitárias de caráter institucional e cívico-educativo, em cumprimento à Resolução nº 664/2022, instrumento que disciplina a promoção de publicidade institucional no âmbito do Poder Legislativo de Maringá.

O contrato vigente, decorrente da Requisição de Compra nº 17/2025, firmado pelo período de 12 (doze) meses, tem previsão de encerramento em novembro de 2026. Em razão do prazo necessário para a instrução completa da fase preparatória e para a realização do certame licitatório com base na Lei nº 12.232/2010 — que exige procedimento específico, com subcomissão técnica, julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e publicações múltiplas — justifica-se o início imediato dos trabalhos preparatórios, de modo a garantir a continuidade dos serviços sem solução de continuidade a partir de dezembro de 2026.

A complexidade do objeto e a especificidade do rito previsto na Lei nº 12.232/2010 demandam prazo mínimo estimado de 6 (seis) a 9 (nove) meses para a conclusão do processo licitatório, desde a elaboração dos documentos preparatórios até a assinatura do contrato. O início antecipado do processo não configura irregularidade, mas medida de planejamento administrativo compatível com o princípio da eficiência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021) e com a vedação à descontinuidade do serviço público.

Observa-se o interesse público na contratação uma vez que esta visa garantir transparência, informar a população sobre os acontecimentos do Legislativo, ações dos vereadores, Projetos de Lei, decisões, eventos, audiências públicas e demais informações de interesse público relacionadas a Câmara Municipal de Maringá, além de estimular o engajamento cívico e promover o desenvolvimento democrático da cidade.

2. DA PREVISÃO NO PCA/CMM

A presente demanda encontra-se prevista no PCA de 2026 através do Documento de Formalização de Demanda nº 107/2025, e, considerando que sua execução se dará, em maior parte durante o exercício de 2027, encontra-se prevista neste PCA sob a Formalização de Demanda nº 95/2026.

Verifica-se a viabilidade de contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2026 para a aquisição pretendida, conforme [Ofício Nº 59/2026 - DFOC](#)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.39.88.00 - Serviços de Publicidade e Propaganda.

3. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a contratação foi determinado pela Unidade Requisitante e considera: a) o histórico de execução contratual vigente e os valores praticados no mercado regional de publicidade; b) a ampliação do escopo de atuação comunicacional da Câmara, com maior demanda por mídia digital, produção audiovisual e distribuição multiplataforma; c) a capacidade orçamentária do exercício subsequente, a ser confirmada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027.

3.2. Nesse tipo de contratação, considerando que a remuneração das agências ocorre com base no ressarcimento dos custos internos dos serviços executados, cujos preços são fixados pela Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO/PR, bem como pela percepção de honorários sobre os custos de serviços especializados prestados por terceiros, nos casos em que os referidos serviços não proporcionem comissões ou honorários de produção externa, não há pesquisa de preços a fixar o valor máximo da contratação. Considerando que, em consulta ao site da SINAPRO/PR, verificou-se a informação de que a tabela referencial de agosto/2025 a janeiro/2026 encontra-se vigente, esta foi utilizada para fins de parâmetro na presente contratação.

3.3. A quantidade e valores estimados, conforme especificações técnicas, encontram-se elencadas na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos bens ou serviços / Especificações Técnicas	Valor Total
01	01	Serviço	Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade, com a finalidade de informar os públicos de interesse da Câmara Municipal de Maringá.	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

3.4. Integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e execução de pesquisas para geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionadas à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças ou materiais publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

3.5. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 3.4 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

3.6. Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.6.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

3.7. A contratada atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de Maringá, em conformidade com o art.

3.º da Lei n. 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.4, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.8. A contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta cláusula.

3.9. Constituem as especificações mínimas dos serviços a serem executados: criação, produção e veiculação de campanhas publicitárias destinadas à divulgação de publicidade institucional ou cívico-educativa e de valorização da cidadania, conforme previsto na Resolução n. 664/2022 da Câmara Municipal de Maringá.

3.10. Os serviços de publicidade terão caráter educativo, de orientação, de promoção e de valorização do Legislativo, de forma a atender à política de comunicação social da Câmara Municipal, que tem como princípios básicos a informação e a transparência dos procedimentos e a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, com a avaliação sistemática dos resultados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento deste Item, visualizaram-se duas opções:

1. Execução dos serviços de publicidade pela própria Câmara Municipal, utilizando exclusivamente a estrutura e os servidores do quadro permanente para criação de conteúdo, com a posterior contratação direta das empresas divulgadoras;
2. Contratação de agência de propaganda especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos da legislação aplicável.

Analisando as opções apresentadas, a Unidade Requisitante entende que a demanda será suprida de forma mais eficiente pela segunda alternativa, mediante a contratação de agência de propaganda especializada. Isso porque a prestação de serviços de publicidade exige conhecimento técnico específico, equipe multidisciplinar, capacidade de planejamento estratégico, desenvolvimento de campanhas institucionais, criação de peças publicitárias, produção de conteúdo e gestão da veiculação em diferentes meios de comunicação, atividades que extrapolam as atribuições e a estrutura operacional disponível na Câmara Municipal.

Além disso, a contratação de agência especializada possibilita maior qualidade técnica na elaboração das campanhas institucionais, assegura o atendimento às necessidades de comunicação pública do Poder Legislativo e proporciona maior eficiência na execução dos serviços, permitindo a integração entre planejamento, criação, produção, mídia e acompanhamento dos resultados, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Ademais, observa-se que este tipo de contratação é usualmente utilizada pelos demais Órgãos Públicos, mediante abertura da modalidade de Concorrência do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", de forma a observar os ritos procedimentais instituídos pela Lei regulamentadora, qual seja, Lei nº 12.232/2010.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente processo visa à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à Câmara Municipal de Maringá, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a divulgação de atos, programas, obras, serviços, campanhas, ações institucionais e demais informações de interesse público, observadas as disposições da Lei n.º 12.232/2010 e da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando que a demanda por campanhas, ações de comunicação e materiais publicitários ocorre de forma variável ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades institucionais da Câmara

Municipal, a solução deverá contemplar a prestação contínua dos serviços, mediante execução sob demanda, possibilitando o atendimento tempestivo das solicitações da Administração.

A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias ao desenvolvimento das ações publicitárias, incluindo planejamento de comunicação, criação de campanhas, elaboração de peças publicitárias, produção de materiais gráficos, audiovisuais e digitais, planejamento e execução de mídia, bem como a intermediação junto a fornecedores especializados e veículos de comunicação, quando necessário, sempre mediante prévia autorização da Administração.

Para garantir a qualidade dos serviços prestados, a agência contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e observar as normas técnicas e legais aplicáveis, assegurando que todas as peças e campanhas sejam desenvolvidas de acordo com a identidade visual da Câmara Municipal, os princípios da comunicação pública, a legislação vigente e as orientações da fiscalização contratual.

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de solicitações pela Câmara Municipal, acompanhadas dos respectivos briefings, devendo a contratada apresentar as soluções técnicas e criativas para aprovação prévia da Administração antes do início da produção, veiculação ou divulgação de qualquer material, garantindo que todas as ações atendam aos objetivos institucionais e ao interesse público.

Quanto à sustentabilidade, a contratação deve levar em conta os impactos ambientais e sociais do produto, devendo os fornecedores adotarem práticas sustentáveis. Quanto à logística, os processos devem ser otimizados para reduzir o impacto ambiental.

Para fins de garantia de práticas de sustentabilidade econômica, social e cultural será adotada como critério de habilitação a exigência de que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

- a. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c. a Lei Federal n. 12.232/2010. O critério de julgamento será de **MELHOR TÉCNICA**, aferidos pela maior pontuação técnica, conforme critérios definidos em Edital.

6.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei n. 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais n. 4.680/1965 e n. 14.133/2021.

6.3. Do Fornecimento e do Recebimento:

- a. O serviço deverá ser prestado conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do valor global contratado, com início imediato, a contar do início da vigência do Contrato.
- b. O atendimento poderá ocorrer pessoalmente, na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá, Paraná, ou à distância, por telefone, e-mail ou outro meio hábil ao atendimento da solicitação, conforme solicitado pela Contratante, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do responsável técnico.
- c. A partir da solicitação do responsável técnico designado, a Contratada deverá apresentar a campanha solicitada, conforme diretrizes fixadas pela Contratante e conforme proposto em sua sistemática de

atendimento, **em prazo não superior a 10 (dez) dias**, a serem praticados em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

- d. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.
- e. Caberá à Contratada retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, e reparar, corrigir, reconstituir, substituir os itens corrigidos, no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.

6.4. Da Remuneração

6.4.1. A remuneração da Contratada se dará da seguinte forma, baseada em pesquisa de preços de contratações públicas similares, conforme Planilha de Apuração de Preços (0473092):

- a) pelo ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento), baseado na Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO/PR;
- b) pela percepção de honorários de 11% (onze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) pela percepção de honorários de 11% (onze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) pela percepção de honorários de 11% (onze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e execução de pesquisas para geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionadas à execução do contrato;

6.4.1.1. Não haverá percepção de honorários referentes ao planejamento de mídia, campanha e comunicação, visto que esses serviços deverão ser feitos em conjunto com a Contratante.

6.4.2. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela contratada.

6.4.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

6.4.4. Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

6.4.5. No tocante ao desconto de mídia, as agências deverão reverter à Contratante parcela do “Desconto de Agência” a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

6.4.6. Despesas com deslocamento de profissionais da contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5. Do Pagamento

6.5.1. Os documentos de cobrança da contratada, compostos da 1.^a via original da Nota Fiscal e/ou da Fatura, e 1.^a via original do documento fiscal do fornecedor, emitido em nome da contratante, com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados em até 15 (quinze) dias da data de sua apresentação, devidamente atestados pelo responsável técnico designado pela Contratante.

6.5.2. O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

6.5.3. A contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5.4. Pagamentos a terceiros por serviços especializados prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela contratada nos prazos e condições previamente aprovados pela contratante e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

6.5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5.6. De acordo com a previsão contida no Decreto Municipal nº 2126/2022, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com o julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e Ação Civil Originária nº 2897, os órgãos da administração direta e indireta do município e a Câmara Municipal, ao efetuarem a liquidação ou pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR). A retenção deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal 2.126/2022, publicado no dia 25/10/2022.

6.5.7. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5.8. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

6.5.9. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.6. Dos Participantes:

6.6.1. Em razão do valor máximo da contratação, poderão participar do certame **todas as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado**, ressalvando-se que, os demais benefícios concedidos às ME e EPP, previstos na Lei Complementar n. 123/2006, serão mantidos durante o processo de contratação, para as empresas devidamente identificadas no início da Sessão Pública.

6.6.2. Considerando, ainda, a indivisibilidade do objeto licitado, não será possível a reserva de cota de até 25%.

6.6.3. Haverá exigência de subcontratação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme da Lei Complementar n. 123/2006, para os serviços acessórios a serem executados durante o contrato.

6.7. Da Habilitação:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação técnica; e
- Qualificação Econômico-financeira.

6.8. Da Vigência e Garantia Contratual

6.8.1. O contrato decorrente do presente processo de contratação terá prazo de vigência e garantia no período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei n. 11.433/2021.

6.8.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer

das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

6.8.3. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, esta deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no Capítulo II da Lei Federal n. 14.133/2021, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, obrigatoriamente, **em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato**, prorrogável a critério da CONTRATANTE.

6.9. Das Obrigações das Partes:

6.9.1. Caberá à Contratada:

- a. operar como uma organização completa, fornecer serviços de elevada qualidade e atender a Contratada sempre que solicitada, cumprindo os prazos propostos em sua sistemática de atendimento, conforme consignados na Proposta Técnica. Havendo a necessidade de ajustes nas peças ou materiais apresentados, os prazos poderão ser prorrogados por, no máximo, 10 (dez) dias, para entrega da versão definitiva, contados da devolução do material a ser retificado.
- b. utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c. envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à contratante os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, inclusive o desconto de antecipação de pagamento, caso venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- d. negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da contratante;
- e. fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três orçamentos, se outro não for o número estabelecido, com a indicação do mais adequado para execução, ou apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- f. somente apresentar orçamentos obtidos junto a fornecedores com comprovada regularidade fiscal e trabalhista, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;
- g. obter a aprovação prévia da contratante, por escrito, para assumir despesas de planejamento, produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o Contrato, tornando-se nulas as despesas efetuadas sem a respectiva aprovação prévia;
- h. submeter a contratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste contrato à prévia e expressa anuência da contratante, permanecendo a Contratada com todas as suas responsabilidades contratuais;
- i. orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, *banners*, etc.) aprovadas pela contratante;
- j. definir a quantidade de material a ser utilizado na veiculação após a aprovação da mídia pela contratante, observadas as exigências mínimas estabelecidas no Edital e no Contrato;
- k. tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicado à contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por terceiros contratados;
- l. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato que envolvam o nome da contratante mediante sua prévia e expressa autorização;
- m. prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
- n. submeter previamente à contratante a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

- o. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;
- p. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;
- q. cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- r. assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- s. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- t. administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria contratante;
 - 1. em casos de contratação de terceiros para a execução de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;
 - 2. em caso de contratação de terceiros, contratar, obrigatoriamente, microempresas ou empresas de pequeno porte, em atendimento ao disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006;
- u. manter, entre si e seus prepostos e terceiros contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- v. responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;
- w. No caso de empresa com sede fora do Município de Maringá, manter representante legal em filial, departamento ou escritório com endereço em Maringá/PR durante o tempo em que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originadas de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes, sob pena de rescisão contratual.

6.9.2. *Caberá à Contratante:*

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b. aprovar previamente, por escrito, todas e quaisquer despesas relacionadas ao fiel cumprimento deste contrato;
- c. atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, conforme estabelecido no Edital e no Contrato;
- e. comunicar por escrito à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, exceto os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas;
- f. fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- g. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- h. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

- i. notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- j. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- k. notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza integrada do objeto, bem como por se tratar de Item Único, não haverá parcelamento da contratação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a execução de serviços de publicidade capazes de atender às necessidades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Maringá, promovendo ampla divulgação de suas atividades legislativas, ações institucionais, campanhas de interesse público, programas, projetos e demais informações relevantes à sociedade.

Com a implementação da solução, a Câmara Municipal busca aperfeiçoar sua comunicação com a população, garantindo que as campanhas e peças publicitárias sejam planejadas e desenvolvidas com qualidade técnica, criatividade, eficiência e observância dos princípios da publicidade, da transparência e do interesse público. Busca-se, ainda, fortalecer a imagem institucional do Poder Legislativo, ampliar o alcance das informações de utilidade pública e incentivar o conhecimento e a participação da sociedade nas atividades desenvolvidas pela Casa.

Espera-se, também, maior eficiência na gestão das ações de comunicação, por meio do planejamento estratégico, da integração entre criação, produção e veiculação das campanhas, bem como da adequada utilização dos recursos públicos destinados à publicidade institucional, observando-se as disposições da Lei n.º 12.232/2010 e da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida contempla não apenas a prestação de serviços especializados de publicidade, mas a disponibilização de uma solução integrada de comunicação institucional, voltada ao fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade, contribuindo para a transparência da atuação parlamentar, a divulgação das ações institucionais e o efetivo cumprimento do dever constitucional de prestar informações de interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à Alta Gestão da Casa a adoção das seguintes medidas para andamento ao processo:

- Decidir quanto à autorização ou não do processo administrativo e ao procedimento a ser seguido dentre as soluções técnicas apontadas, considerando o mérito administrativo, expondo a respectiva motivação;
- Promover a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e suplentes para o desempenho das suas funções.
- Indicar o Agente de Contratação e a respectiva Comissão responsáveis pela condução da fase externa do processo;

Incumbirá ao fiscal da contratação:

- Solicitação junto a Contratada, da prestação dos serviços, aprovação da campanha, e posterior recebimento e encaminhamento da respectiva nota fiscal para o pagamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Podemos considerar como interdependente o processo de credenciamento de profissionais para

constituição de Subcomissão Técnica de licitação, destinada ao julgamento das propostas técnicas apresentadas nesta licitação (SEI 26.0.000006079-7).

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Embora o objeto da contratação consista, predominantemente, na prestação de serviços intelectuais de publicidade, sua execução poderá envolver a produção eventual de materiais gráficos, audiovisuais e promocionais, os quais podem gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de papel, tintas, energia elétrica e demais insumos utilizados nos processos de produção.

Dessa forma, será exigido da futura contratada que, sempre que tecnicamente viável, adote práticas voltadas à sustentabilidade, priorizando a utilização de meios digitais para divulgação de campanhas, reduzindo a impressão de materiais físicos, empregando papéis provenientes de fontes legalmente manejadas ou reciclados, utilizando processos produtivos que minimizem a geração de resíduos e selecionando fornecedores que observem a legislação ambiental aplicável.

Sempre que houver produção de materiais físicos, deverão ser adotadas medidas que reduzam o desperdício de insumos e privilegiem soluções que promovam o uso racional de recursos naturais e o menor consumo de energia durante a execução dos serviços.

Quanto à logística reversa, sua exigência será avaliada conforme a natureza dos materiais eventualmente produzidos. Considerando que a presente contratação tem como objeto principal a prestação de serviços de publicidade, não se vislumbra, em regra, a necessidade de implementação de sistema específico de logística reversa pela contratada, sem prejuízo da observância da legislação ambiental vigente e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação é adequada para prestação de serviços de agenciamento de publicidade e propaganda, em atendimento à Câmara Municipal de Maringá, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual por até 10 (dez) anos.

Considerando a aplicação do critério de julgamento "melhor técnica", em respeito ao disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXXVIII, conjugados com o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, faz-se necessária a adoção da modalidade de Concorrência para a referida contratação.

O valor previsto para a referida contratação foi informado pela Unidade Requisitante, sendo que a remuneração da Contratada se dará conforme Tabela Referencial da Sinapro/PR.

Dessa forma, no momento da tomada de decisão administrativa, deverá ser verificado qual opção de contratação melhor atende ao interesse público, a partir das informações trazidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Encerrada esta primeira etapa, encaminho o processo à Presidência deste Poder Legislativo, para a tomada de decisão sobre a contratação, bem como sobre a modalidade a ser adotada, para posterior confirmação da modalidade pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

PAULA REGIANE GIRONDI HENRIQUE
Coordenadora da Divisão de Licitação e Compras

DE ACORDO:

RICARDO TADEU LUCENA

Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Paula Regiane Girondi Henrique**, Coordenadora da Divisão de Licitação e Compras, em 14/08/2026, às 16:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Tadeu Lucena**, **Diretor de Comunicação Social**, em 14/08/2026, às 16:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0461227** e o código CRC **84912310**.

26.0.000005579-3

0461227v48